

## A violência contra a mulher no Brasil e na Espanha

Ana Luíza Casasanta Garcia<sup>(\*)</sup>

Tommy Akira Goto<sup>(\*\*)</sup>

### Resumo

A presente pesquisa do tipo bibliográfica foi realizada utilizando como bases os documentos oficiais do governo espanhol e brasileiro e, mais especificamente das prefeituras municipais de Uberlândia/BR e Santiago de Compostela/Espanha, a fim de comparar a formulação e aplicabilidade das leis e políticas públicas, considerando os programas existentes. Obteve-se que o sistema de proteção à mulher dos dois países é semelhante. Em ambas, há um Centro responsável por acolher denúncias, além de oferecer serviços de atendimento psicológico, jurídico e social. No entanto, há diferenças no que se refere aos programas e auxílio às vítimas. Como conclusão, se tem que o combate à violência contra a mulher é diário e é dependente de uma articulação entre órgãos públicos que, muitas vezes, é falha. Assim, colocar em debate essa questão oferece subsídios para repensar melhores formas e programas e demonstra a relevância do tema.

**Palavras-chave:** Violência de Gênero. Programas Sociais. Políticas Públicas.

## The violence against woman in Brazil and in Spain

### Abstract

This bibliographic research was performed using as a basis the official documents of the Spanish government and Brazilian and more specifically of the municipalities of Uberlândia / BR and Santiago de Compostela / Spain, in order to compare the formulation and implementation of laws and public policies considering the existing programs. There was obtained that the system of protection for women in both countries is similar. In both, there is a center responsible for hosting reports, besides offering psychological legal and social services. However, there are differences in relation to programs and aid for victims. In conclusion, there is that the combat of the violence against women is daily and is dependent on the articulation of public agencies that often is failed. So put in debate this issue offers subsidies to rethink the best ways and programs and demonstrates the relevance of the topic.

**Keywords:** Gender Violence. Social Programs. Public Policies.

Inerente a condição humana está o modo de ser interpessoal, modo que consiste em compartilhar interesses e afinidades com outras pessoas, podendo ser de uma forma verbal ou

---

<sup>(\*)</sup>Psicóloga CRP12/15591. Mestranda em Psicologia - Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC Bolsista CAPES). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero)-UFSC. Email: analuizagarcia@hotmail.com.

<sup>(\*\*)</sup><sup>\*\*</sup> Doutor em Psicologia pela PUC-Campinas (2007). Mestre em Filosofia e Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (2002) e graduado em Psicologia pela Universidade São Marcos (1998). Professor de Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Email: prof-tommy@hotmail.com.

não-verbal. Dentre os vínculos que se formam nestas relações interpessoais, há o vínculo amoroso (Ricota, 2002). Como construções sociais, tanto o vínculo amoroso, como os relacionamentos se performatizaram de diferentes maneiras ao longo do tempo. Nos tempos primórdios, o que consolidava família eram as chances melhores de sobrevivência e de trocas sociais, e não o amor romântico. Com o passar dos anos, o conceito de amor se ligou a uma ideia de ligação espiritual passional, inicialmente discutida por filósofos da Grécia clássica. A partir disso, o amor espiritual e não carnal passou a ser idolatrado. Assim como na Grécia, em Roma, o casamento também não era feito com base no amor existente entre os membros que iriam se casar, isso porque a família era uma unidade política e social que se formava através de combinados entre as famílias por razões financeiras ou políticas (Branden, 2002).

Com o advento do pensamento moderno, que passou a considerar a propriedade um fruto do trabalho, as relações sociais foram se configurando como oriundas de uma qualidade intrínseca das pessoas como indivíduos. O casamento, nesse contexto, se fundou a partir de uma concepção moderna de amor singular. Com o passar do tempo, a eternidade das relações foi abalada, o que culminou em um movimento contínuo de remanejamento das famílias (Vaistman, 1994). Assim, o casamento passou a ser associado ao amor e com uma organização mais individual da família. (Roudinesco, 2003).

Com a consolidação do sistema capitalista e do modo de produção, a mulher foi aos poucos buscando sair do *locus* do espaço privado e passou a se inserir no espaço público. Esse processo auxiliou no questionamento do papel da mulher na sociedade, já que as mulheres passaram a demonstrar que eram capazes de realizar as mesmas atividades que os homens. Dessa forma, a trajetória do movimento feminista se consolidou, tendo como intuito principal a eliminação das discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais (Pinafi, 2007).

Apesar de terem assumido diferentes formas a depender da configuração da sociedade e do tempo, a concepção de amor e do casamento como instituição social sempre estiveram susceptíveis a conflitos, dentre eles a violência contra mulheres. Possuindo como protagonista as mulheres, este tipo de violência atinge as relações interpessoais amorosas e se configura como um grande desafio a ser combatido.

No Brasil, as pesquisas mostram a gravidade do problema, que afeta todas as classes sociais, etnia e religiões. No que se refere à Espanha, por razões históricas de desenvolvimento e questão religiosa, a violência contra as mulheres foi tardiamente considerada como um problema grave da sociedade. Foi com a partir da inserção das mulheres no mercado de trabalho e em outras dimensões de vida social que se questionou a

desigualdade de gênero e criaram-se instrumentos jurídicos com o intuito de proteger a mulher espanhola (Castillo & Oliveira, 2005).

O constructo da violência está ligado ao poder, força e destruição. Dessa forma, sua manifestação pode ocorrer em qualquer dinâmica natural que está para além do curso regular, o que faz com que ela seja identificada por observadores e/ou suas vítimas como catástrofe (Barus-Michel, 2011). Dejours (2011) ressalta que não se há um consenso para se definir violência, porém ela pode ser concebida como uma conduta humana que há duas faces: uma objetiva e outra subjetiva. Apesar de que é difícil se pensar em uma conduta violenta puramente subjetiva, segundo este autor, há sempre uma intenção violenta ou uma fantasia violenta não realizada. Na face subjetiva a violência não é visível, enquanto na face objetiva se pode notar uma manifestação de ato violência, ainda que este não atinja seu objetivo de destruição.

Ao pensar sobre a violência contra as mulheres, percebemos a aproximação deste tipo de violência com a violência de gênero. A valorização de uma dominação por parte do masculino com uma consequente assunção do poder político, econômico e cultural, concomitante com a desvalorização e subordinação do feminino concretiza a violência de gênero. Esse contexto, por sua vez, sustenta relações de violência, quando ele justifica a hierarquia produzida e dissemina, através de discursos e práticas, essa relação de poder (Souza, 2011).

Segundo a declaração 48/104 da “Assembleia Geral das Nações Unidas” sobre a eliminação da violência contra a mulher (adotada em 20 de dezembro de 1993), a violência de gênero abarca os atos de violência física, sexual e psicológica contra as mulheres, perpetuada dentro da comunidade em geral ou tolerada pelo Estado, em qualquer âmbito que ocorra (Rodríguez, 2001). Essa dominação por parte dos homens configura o patriarcado, que faz referência aos privilégios atribuídos ao gênero masculino que oprimem as mulheres. Há então a concentração dos recursos por parte dos homens. Vale ressaltar que este domínio por parte do sexo masculino se sustenta por um processo histórico, não sendo, portanto, natural nem biológico (Rodríguez, 2001).

Em relação à violência em si, ela pode ser apresentada em diversas formas e graus. Dentre elas, destacam-se: a violência de gênero, a violência intrafamiliar, a violência doméstica, a violência física, a violência sexual, a violência psicológica, a violência econômica ou financeira e a violência institucional. Em todas elas, a integridade, tal como o bem-estar da mulher são afetados, causando diversas consequências, tanto psicológicas como físicas (Ministério da Saúde, 2002). Pimentel (2011) aponta que é recorrente a existência da

violência psicológica entre as relações do casal, porém muitas vezes ela não é reconhecida pelos cônjuges, principalmente pela mulher. Isso ocorre devido à dificuldade de se estabelecer a fronteira entre a brincadeira de cunho perverso e a violência psicológica. Diante disso, se pode falar em violência psicológica quando há a satisfação unilateral obtida por meio da desqualificação e desrespeito ao outro.

A violência contra as mulheres constitui-se como um problema que atinge toda a população brasileira. Vale ressaltar que esta violência ocorre frequentemente, não sendo episódica e, na maioria das vezes, é socialmente tolerada e escondida pela vítima em razão da sacralidade da instituição familiar (Oliveira, 2012). Foi constatado também que há uma agressão contra a mulher a cada 4 minutos. Ainda, segundo Waiselfisz (2012), o Brasil se encontra em 7º em um ranking de 84 países, no que tange as taxas de homicídios femininos decorrentes de violência contra as mulheres.

A “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” registrou, de janeiro a junho de 2010, 343.063 atendimentos, expressando um aumento de 112% em relação ao mesmo período em 2009 (161.774) (Ministério da Justiça e Cidadania, 2010). Em 2013, 62% dos casos a violência foi cometida pelos companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas, do restante, 19% foram realizados por ex-companheiros, ex-maridos e ex-namorados e somente 6% tem como autores pessoas externas às relações afetivas (Ministerio de Sanidad, Servicios sociales e Igualdad., 2014). Em 2014, houveram 532.711 denúncias registradas (Ministerio de Sanidad, Servicios sociales e Igualdad, 2014).

Pesquisa realizada pelo “Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística” (IBGE) constatou que no primeiro semestre do ano de 2012, foram registrados 47.555 atendimentos na “Central de Atendimento à Mulher”, serviço de atendimento telefônico que recebe denúncias de maus-tratos contra as mulheres oferecido pela a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012). No que se refere ao ator da agressão, segundo pesquisa realizada pelo Senado, 65% das mulheres agredidas sofrem a violência pelo próprio parceiro de relacionamento. Maridos, companheiros, namorados, bem como ex-maridos, ex-namorados ou ex-companheiros se tornam atores principais no cenário da violência (Ministério da Justiça e Cidadania, 2010). Com relação ao local da agressão, cerca de 44% dos crimes são cometidos na própria moradia da vítima e a maioria das vítimas era alfabetizada e trabalhava remuneradamente. Os agressores e vítimas eram em sua maioria jovens e os dados demonstraram que os companheiros matam mais do que os maridos e a arma de fogo foi a mais utilizada nos crimes (Blay, 2008).

Para Diaz-Aguado (2005), a questão da violência contra a mulher deve ser abordada tanto na esfera pública quanto na privada, já que há uma interrelação existente entre as duas perspectivas e a compreensão das dinâmicas auxilia na implementação com maior rigor de medidas e alternativas. Estima-se que no mundo 16 a 52% das mulheres experimenta violência física por parte de seus companheiros, dados comprometidos por se tratar de uma esfera “privada”. A partir do momento que a sociedade sofre mudanças, as percepções e a forma de ver certos fenômenos sofrem modificações. Dessa forma, a violência contra a mulher na Espanha passou a ser vista como um problema social, que atravessa o âmbito privado e passa ao público (Aliaga et al, 2003).

Assim, levando em consideração a abrangência do problema da violência contra a mulher e as formas de intervenção a essa situação, o presente estudo tem como objetivo comparar a aplicabilidade das leis sancionadas e ações de intervenção no Brasil e na Espanha referentes à proteção à mulher por meio de um levantamento bibliográfico. A partir disso, se espera encontrar as diferenças existentes nas políticas públicas de enfrentamento contra a mulher no Brasil e na Espanha e verificar também as taxas de incidência da violência contra a mulher no Brasil e na Espanha. Além disso, o levantamento bibliográfico auxiliará na ampliação da atenção da temática da violência contra a mulher, sendo ele um instrumento propulsor de debates acerca de como a promoção da saúde integral da mulher está sendo empregada em diferentes sociedades.

A escolha do tema justifica-se pela experiência vivida pela autora do estudo, visto que durante o intercâmbio realizado em Santiago de Compostela-ES em 2014, a mesma estagiou na Cruz Vermelha-Santiago de Compostela, onde é realizado a entrega dos aparelhos celulares às mulheres vítimas de violência. Diante disso, a autora quis comparar as políticas sociais existentes nos dois países e englobar a política espanhola no estudo que já estava ligado à essa temática e responder a pergunta: *Como Santiago de Compostela e Uberlândia enfrentam a violência contra a mulher?*

### **Políticas públicas e ações sobre a violência contra a mulher no Brasil**

Com o intuito de comparar a aplicabilidade das leis sancionadas e das ações dos programas existentes no Brasil e na Espanha de proteção à mulher, o presente estudo teve como método a pesquisa bibliográfica. A escolha desse método se justifica pelo fato de que a pesquisa qualitativa visa o aprofundamento da compreensão de um constructo e considera que

há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, sendo a interpretação dos fenômenos e atribuição de significados um processo da pesquisa qualitativa.

Frente às questões da violência, em especial as que envolvem mulheres, em 2003 foi criado no Brasil, a “Secretaria de Políticas para as Mulheres”. Conseqüentemente as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas, por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática da violência contra as mulheres. Em agosto de 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte da Agenda Social do Governo Federal. Ele consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e os municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, por meio da implementação das políticas públicas integradas nos quatro eixos: Implementação da “Lei Maria da Penha” e Fortalecimento dos Serviços Especializados de Atendimento; Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da AIDS; Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão (Ministério da Justiça e Cidadania, 2010).

Tendo em vista as altas taxas de violência contra a mulher, em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/2006 no Brasil. Essa lei ficou conhecida como *Lei Maria da Penha*, sendo uma lei que define e criminaliza abusos inaceitáveis e brutalidades desumanas praticadas no contra as mulheres. Com a nova legislação, se tornou possível criminalizar e responsabilizar os agressores, aplicando assim sanções para os atos de violência contra as mulheres. Com a Lei sancionada, o reconhecimento e a denúncia da violência conjugal se tornaram possíveis, porém no que tange as denúncias das mulheres em delegacias especializadas, por exemplo, foi visto que a produção dessas acusações é ainda pouco expressiva comparada ao significado do problema em si (Oliveira & Lopes, 2010). Apesar de a violência ser um fenômeno que atinge grande parte da população, os dados e as estatísticas sobre o assunto são escassos, o que dificulta o mapeamento da dimensão do fenômeno (Ministério da Justiça e Cidadania, 2010). No que tange aos dados, eles advêm das denúncias realizadas pelas vítimas, através dos centros de assistências localizados em todo o país.

Segundo o “Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada” (IPEA), em 2013, os parceiros se configuram como sendo os principais assassinos das mulheres, totalizando, aproximadamente 40% dos homicídios foram realizados. No Brasil, durante o período de 2001 a 2011, estima-se uma média de 50 mil feminicídios, equivalente a, aproximadamente,

5.000 mortes por ano. Dessas mortes, prevê-se que a grande maioria foi decorrente da violência contra a mulher. Durante o período 2009-2011, foram registrados no Sistema de Informação sobre a Mortalidade (SIM), 16.993 mortes, resultando em uma taxa corrigida de mortalidade anual de 5,82 óbitos por 100.000 mulheres. Em 2015, no Brasil, foi alterado o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Mediante a problemática da violência contra a mulher, o feminismo tem como objetivo transformar a situação da mulher na sociedade, a fim de diminuir a desigualdade de gênero presente. O movimento feminista auxiliou, desse modo, que questões acerca da ação do Estado passassem a serem questionadas a medida que a democratização avançava. Como resultado disso, foram criadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero (Farah, 2004). Enraizados no movimento feminista que buscou ações para garantir atendimento e apoio as mulheres, as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM's) surgiram na década de 70 e 80. A primeira delegacia da mulher, criada em 1985 em São Paulo, atendeu um grande número da população do sexo feminino sob efeito da violência. Isso demonstrou a existência do problema, sua gravidade e carência de um atendimento policial especializado. Assim, foram criadas delegacias em vários outros estados (Pasinato & Santos, 2008).

No que tange aos órgãos de informação, orientação e políticas públicas para as mulheres e serviços de orientação e informação às mulheres em situação de violência, destacam-se: organismos de políticas para as mulheres, núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, coordenadorias das DEAMs, coordenadorias da Mulher dos Tribunais de Justiça do Estado, ouvidorias, serviços virtuais/telefônicos, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e Conselhos de Direitos das Mulheres (Ministério da Justiça e Cidadania, 2011). As ouvidorias destacam-se como sendo o canal de acesso e comunicação direta da instituição e do cidadão. Elas são responsáveis por encaminhar casos que chegam para os órgãos competentes a nível federal, estadual/distrital e municipal, além de proporcionar atendimentos diretos (Ministério da Justiça e Cidadania, 2011).

Em Uberlândia, que possui 604.013 habitantes, sendo 587.266 de população urbana e 16.747 de população rural (Ministério da Justiça e Cidadania, 2010), o “Centro Integrado da Mulher” foi criado em 2012, possuindo como missão o atendimento à mulher vítima de violência, amparado pela lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Pertencente a Secretaria de Governo, o Centro Integrado da Mulher (CIM) de Uberlândia é composto pelos profissionais:

médico, psicólogo, assistente social, defensor público, delegada e escrivãs. O local tem parceria com a prefeitura municipal, que o subsidia e faz atendimentos psicossociais às mulheres vítimas de violência. Além do serviço psicológico e assistência social, no local também trabalham representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Delegacia de Mulheres, responsáveis por prestar serviços à população em questão.

A Defensoria Pública é responsável pelo atendimento jurídico especializado para mulheres que não possuem condições financeiras para contratar um advogado. A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, unidade especializada da Polícia Civil, faz os atendimentos às mulheres em situação de risco e violência, tendo o caráter de repressão e prevenção, realizando também a apuração e investigação de crimes. Das atividades realizadas pela DEAM estão: informação à ofendida de seus direitos, instauração de Inquérito Policial, encaminhamento da solicitação de Medidas Protetivas ao órgão judiciário, expedição de guia para a realização do exame de corpo delito no IML (Instituto Médico Legal), encaminhamento de vítimas para a Casa Abrigo, em caso de risco de morte e extrema urgência.

É importante destacar também que em parceria com o trabalho do CIM e em combate a violência contra a mulher, há a organização não-governamental denominada “SOS Mulher Família” que realiza programas, pesquisas e ações educativas e preventivas que tem como intuito minimizar a violência conjugal e familiar. Essa instituição possui parceria com a Delegacia de Mulheres e realiza o programa “Patrulha de Atendimento Multidisciplinar” (PAM) que trabalha com abordagens domiciliares em caso de violência. (<http://www.sosmulherfamiliauberlandia.org.br/>).

### **Políticas públicas e ações sobre a violência contra a mulher na Espanha**

Na Espanha, o fenômeno da violência contra a mulher é considerado um grande problema, sendo um dos três principais problemas detectados pelos participantes de uma entrevista citada pelo “II Informe anual del observatorio estatal de violencia sobre la mujer” (2009). Neste país, existem sites especializados em rastreamento das notícias relativas à violência de gênero (<http://www.redfeminista.org>) e (<http://www.centroreinasofia.es>) a fim de colocar a problemática em evidência.

Baseando-se no artigo 15 da constituição espanhola, é dito que todos possuem direito a vida, integridade física e moral, não podendo ser submetidos a torturas nem a tratamentos desumanos e degradantes. Assim, considerando que a questão da violência de gênero estaria contra os direitos fundamentais humanos, medidas em prol do combate contra a violência de

gênero são ferramentas que garantem que os poderes públicos não se tornem alheios a esta temática.

Consonante a esse artigo, com o avanço legislativo em relação à luta contra a violência contra a mulher, foi elaborado a “Ley Orgánica 15/2003”, de 29 de setembro, que tem como intuito garantir e promover o direito das mulheres para uma vida livre de violência, criando condições para prevenir, atender, sancionar e diminuir a violência contra as mulheres, a fim de construir uma sociedade justa democrática e participativa (Lei Orgánica, 2004). A Lei pretende atender as recomendações dos organismos internacionais e engloba tanto os aspectos preventivos, educativos, sociais, assistenciais e de atenção posterior a vítima, tanto no que se refere ao âmbito familiar como na condução por meio das administrações públicas, utilizando, quando necessário, a resposta punitiva que as manifestações de violência devem seguir conforme as leis do Estado (Lei Orgánica, 2004).

Além disso, a lei estabelece medidas de sensibilização, educativas e de intervenção. Dessa forma, se almeja que os direitos a informação, assistência jurídica gratuita, apoio econômico e outras medidas que auxiliam na garantia dos direitos das mulheres sejam mantidos. Tendo em vista os efeitos que a violência pode gerar nos menores presentes no âmbito familiar, a lei também contempla a proteção da tutela e dos direitos da criança ou adolescente (Ley Orgánica, 1/2004).

De acordo com o *Ficha estadística de víctimas mortales por Violencia de Género del Año 2014*, foram constatadas 54 mortes em 2014. Desse número, apenas 17 havia denúncia contra o agressor. No que tange a relação da vítima com o agressor, 36 mulheres mantinham uma relação com o autor do crime. Quanto a idade das vítimas, 17 tinham entre 41-50 anos, 16 tinham 31-40 anos, 9 tinham 51-64 anos, 5 tinham 75-84 anos, 4 tinham 21-30, 1 tinha entre 18-20, 1 tinha entre 65-74 anos e 1 tinha idade maior de 85 anos (Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer, 2014).

De acordo com os dados constatados pelo Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer, 128.543 denúncias foram realizadas em 2012, 124.894 em 2013 e 126.742 em 2014 (Observatorio de la Violencia de Género, 2012, 2013, 2014). No que se refere a relação existente entre vítima e agressor, em 31% dos casos as denúncias eram contra um ex-relação afetiva e 29% eram faziam referência a uma relação afetiva atual (Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer, 2013). No que se refere às origens das denúncias, segundo dados fornecidos pelo Instituto de la mujer y para la igualdad de oportunidades, em 2013, 12.270 das denúncias foram realizadas pela própria vítima, 625 pelos familiares da vítima, 75.767 por atestado policial com denúncia da vítima, 1.247 por denúncia de familiar, 18.222 por atestado

policial por intervenção direta, 14.363 por parte de lesões e 2.400 por parte do serviço de assistência e terceiros em geral.

Baseada nessa política de proteção, centros de assistências, em toda a Espanha foram criados. Os dados relativos a mulheres vítimas de violência de gênero são obtidos, principalmente, a partir do serviço telefônico de informação e assessoramento jurídico em matéria de violência de gênero de atendimento gratuito 24h e acesso através de um número curto (016). Esse serviço entrou em funcionamento a partir de 03 de setembro de 2007, com o intuito de facilitar a informação e assessoramento jurídico a vítimas de violência de gênero em todo o território nacional e garante o direito de informação existente no artigo 18 da Ley Integral a vítimas de violência de gênero (Observatorio de la Violencia de Género, 2012).

Consonante a esse serviço oferecido a população, há outro denominado Servicio telefónico de Atención y Protección para víctimas de la violencia de género (ATENPRO), que é uma modalidade de serviço de comunicação móvel e de telelocalização que, com a tecnologia adequada, garante a vítimas da violência de gênero atenção imediata e a distância e promove, uma resposta rápida a possíveis eventualidades que possam surgir. Assim, somente apertando um botão localizado pelo celular disponibilizado para a vítima de violência de gênero é contatado ao centro de atenção especializada. Além da disponibilidade de atendimento 24h, o serviço também se contata periodicamente com as usuárias do serviço, para fazer um acompanhamento permanente (Observatorio de la Violencia de Género, 2012).

Com relação aos requisitos para solicitar o serviço, poderão requerer o serviço as vítimas que não conviverem com a pessoa ou pessoas que a maltrataram; as que participe dos programas de atenção especializada para vítimas de violência de gênero e; as que aceitem as normas de funcionamento do serviço (Observatorio de la Violencia de Género, 2012). No que tange a realidade da cidade de Santiago de Compostela, capital da comunidade autônoma Galícia, com extensão municipal de 220 km<sup>2</sup> e população de 93.458 habitantes (<http://www.santiagodecompostela.org/>), há 11 centros de atenção especializada, 5 programas de proteção a mulher, 2 tipos prestações de serviços socioeconômicos, 7 formas de ajudas e subvenções e 2 tipos de intervenção social.

### **Comparação das políticas públicas e ações sobre a violência contra a mulher no Brasil e na Espanha**

No Brasil, assim que foi sancionada a Lei 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, para assegurar os direitos da mulher violentada, no contexto espanhol

aprovou-se a "Lei Orgânica de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género". Beira, Moraes, Rodrigues e Cantera (2012) citaram algumas diferenças existentes nas leis. A lei brasileira alterou o Código Penal Brasileiro, pois triplicou a pena dos acusados de agressões contra as mulheres, possibilitou a prisão em flagrante dos agressores e extinguiu as penas alternativas. Além disso, as medidas protetivas em prol da proteção a mulher em situação de agressão são postulados da lei, dentre elas: a promoção de estudos e pesquisas com a temática 'gênero' relacionada à violência contra a mulher e o apoio a programas de erradicação da violência contra as mulheres. Já no que se refere à Lei na Espanha, há postulado duas medidas de assistência e proteção, além das políticas educacionais relacionadas com a igualdade e os direitos das mulheres. A pena foi aumentada para os agressores, incluindo não somente a violência física, mas os outros tipos de violência.

Comparando-se as duas leis, tanto no Brasil quanto na Espanha, a pena aumentou e os outros tipos de violência foram considerados. As leis mantêm a lógica binária e heteronormativa daquele que comete a violência e da vítima, sendo eles homens e mulheres, respectivamente. Dessa forma, as leis não contemplam casos que envolvem casais homoafetivos, do mesmo sexo ou da agressão da mulher para com o homem. Apesar dos textos serem controversos, houveram casos que casais homoafetivos foram julgados, porém o julgamento foi realizado mediante uma interpretação mais abrangente da lei por juízes brasileiros e espanhóis (Beiras et al, 2012).

Baseando-se no exposto, muitas são as discussões e progressos a serem feitos, tanto no Brasil quanto na Espanha no que se refere às leis sancionadas. No entanto é válido ressaltar que as implementações de tais leis em si já geram uma sensibilidade e abre espaço a problematização da questão da violência, o que pode gerar maior visibilidade da temática nos contextos inseridos. Tais debates oriundos a partir da transformação da questão social violência contra mulher em uma lei provocaram mudanças nas formas de pensar, nas atitudes e fizeram com que novos serviços fossem ofertados pelo Estado (Beiras *et al*, 2012). Um exemplo recente desse ponto foi a inclusão do feminicídio no rol de crimes hediondos, previsto na lei 8.072/90. A nova Lei nº 13.104, de Março de 2015 foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, considera os assassinatos em razão do gênero da vítima, quando o crime envolve violência contra a mulher ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. É válido ressaltar que são considerados crimes hediondos aqueles de extrema gravidade. Dessa maneira, crimes classificados como hediondos receberam um tratamento diferente e com mais rigor se comparado com as outras infrações penais. Ainda, passou a ser considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto (Bechara, 2005).

Outro ponto de comparação pode ser estabelecido baseando-se no número de habitantes existentes em 2013 em cada um dos países e suas respectivas denúncias realizadas. Assim, obteve-se que aproximadamente 26,28% da população brasileira e 27,25% da população espanhola denunciaram a violência contra a mulher. Com relação à incidência de feminicídio, é possível observar uma maior diferença nos números: enquanto no Brasil pesquisa realizada pelo IPEA (2013) registrou uma média de 5 mil feminicídios por ano no período de 2009 a 2011, na Espanha as estatísticas disponíveis no site do Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad (2009, 2010, 2011) demonstram uma média de 63 mortes por ano no mesmo período em questão.

Em relação à idade das vítimas mortais, tanto no Brasil quanto na Espanha, no período de 2009-2011, os casos demonstraram prevalência maior entre 20 a 39 anos, sendo 54% dos óbitos no Brasil e 50% dos óbitos na Espanha sendo de mulheres com idade de 20 a 39 anos (IPEA, 2013; Observatorio Estatal de Violencia sobre la Mujer, 2009, 2010, 2011). Quanto ao autor da violência, enquanto 31% das denúncias feitas em 2013 fizeram referência a uma ex-relação afetiva na Espanha, 62% dos casos brasileiros denunciados foram cometidos pelos companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas. No que se refere aos programas existentes em cada país/cidade, o mecanismo de combate é parecido: em ambos há centros integrados responsáveis por oferecer assistência psicológica, jurídica e social para as vítimas. Outra similaridade é a existência de um número gratuito para denúncias anônimas e os centros também recebem suporte de outros órgãos, em uma articulação em rede.

Em Santiago de Compostela foram registradas 5.011 informações consultadas no ano de 2014, sendo 2.873 informações jurídicas, 13 informações acerca de orientação profissional, 666 sobre recursos, 630 de atenção psicológica, 512 de atenção às vítimas, 166 informações sobre empregabilidade e 120 de outras informações (<http://www.santiagodecompostela.org/>). Já em Uberlândia, Brasil, segundo dados ainda não oficiais oferecidos pela Ong SOS Mulher Família, foram registrados, em 2014, 2.398 atendimentos, sendo estes realizados na sede da ONG e os realizados por meio da Patrulha de Atendimento Multidisciplinar (PAM). No período de referencia: 02/02/2014 a 23/12/2014, 222 atendimentos sociais, 289 atendimentos psicológicos e 68 atendimentos jurídicos foram registrados, totalizando 579 atendimentos internos (<http://www.sosmulherfamiliauberlandia.org.br/>).

No entanto, as maiores diferenças encontradas nos programas oferecidos foram relativas à finalidade de cada. Na Espanha há o Serviço Telefônico de Atenção e Proteção para vítimas da violência de gênero (ATENPRO), assistência econômica às vítimas, o Programa “Pensa en ti” e o Programa “Abramos o Círculo”. O último, por sua vez, demonstra a

abrangência da intervenção contra a violência de gênero, já que trabalha diretamente com os agressores.

Em Uberlândia, por seu turno, possui o programa PAM, que é inovador quanto a multidisciplinaridade e intuito de mediação de conflitos familiares, apesar de ser um programa desenvolvido pela Polícia Militar. Um fator importante ressaltado pelos órgãos responsáveis em Uberlândia foi referente à dificuldade de articulação com as redes parceiras e incorporação dos programas nacionais nos municípios, devido à falta de profissionais capacitados. Além disso, o Centro Integrado da Mulher de Uberlândia destacou dificuldade no manejo dos dados referentes aos atendimentos realizados. Tais dados ainda não são divulgados.

### **Considerações finais**

A forma com que a sociedade, ao longo da história, compara a figura feminina e a masculina consolida a violência de gênero, pois se tem que há uma superioridade física e mental por parte homem e uma fragilidade e inferioridade por parte da mulher. Essa subjugação, por sua vez, infligem os direitos humanos da mulher.

Através do estudo, observou-se que o combate à violência contra a mulher é diário e é também dependente da articulação entre órgãos públicos, o que muitas vezes é falha em ambos os países. Nesse sentido, colocar em debate essa questão oferece subsídios para repensar melhores formas e programas, além de demonstrar a relevância do tema. A partir do debate e da comparação da aplicabilidade das leis sancionadas e das ações dos programas existentes no Brasil e na Espanha, foi possível a construção de um pensamento crítico acerca das práticas estudadas. Tal pensamento evita reforçar as lógicas mantedoras do problema, gerando novos paradigmas e novos olhares no âmbito interventivo, jurídico e político.

Em acréscimo, o estudo do mecanismo dos programas existentes auxilia no entendimento da complexidade do tema, além de demonstrar de que forma os países estão lidando com ele. Isso, por sua vez, põe à tona as dificuldades de manejo e as possibilidades de enfrentamento dos problemas existentes e que possam emergir. Além disso, a transformação subjetiva e social derivada da articulação das políticas públicas voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher auxilia na renovação do processo educativo, surgindo um novo pensamento que pode alterar os comportamentos violentos.

### **Referências**

- ALIAGA, P., AHUMADA G. S., & MARFULL J. Violencia hacia la mujer: un problema de todos. *Rev. chil. obstet. Ginecol.*, 68 (1), 75-78, 2003.
- BARUS-MICHEL, J. A. Violência complexa, paradoxal e multivoca. In, M. de Souza, F.M.M.C, Martins, & J. N. G. de Araújo, (Org.). *Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico*. (p. 15-18). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.
- BECHARA, F.R. *Legislação Penal Especial - Crimes Hediondos, abuso de autoridade, tóxicos, contravenções, tortura, porte de arma e crimes contra a ordem tributária*. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2005.
- BEIRAS. A, MORAES. M, ALENCAR-RODRIGUES, R, & CANTERA, L .M. Políticas e leis sobre violência de gênero: reflexões críticas. *Psicologia e Sociedade (Impresso)*. 24 (1), 36-45, 2012.
- BLAY, E.A. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo, SP: USP, 2008.
- BRANDEN, N. *A Psicologia do Amor*. Rio de Janeiro, RJ: Rosa dos Tempos, 2002.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [Coleção Saraiva de Legislação]. (21a ed.). São Paulo: Saraiva, 2001.
- DEJOURS, C. Violência ou dominação? In, M. de Souza, F.M.M.C, Martins, & J. N. G. de Araújo, (Org.). *Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico*. (p. 57-72). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.
- DIAZ-AGUADO, M.J. La violencia de los adolescentes como reflejo de la sociedad adulta. In, *Ser adolescente hoy*, p. 51-72. Madrid: FAD, 2005.
- FARAH, M.F.S. Gênero e políticas públicas. Florianópolis: *Revista Estudos Feministas*, 12 (1), 47-71, 2004.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Anuário Estatístico 2011*. Rio de Janeiro, RJ, 2012. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/AEB/AEB2011.pdf>.
- Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada- IPEA. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Brasília, DF, 2013. Acesso em: 13 de Novembro de 2015, em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_leilagar cia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagar cia.pdf).
- Ley Orgánica de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género de 28 de diciembre de 2004. BOE de 29 de diciembre de 2004. Acesso em: 15 de novembro de 2015, em: [https://www.boe.es/diario\\_boe/txt.php?id=BOE-A-2004-21760](https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2004-21760).
- Ministério da Saúde – MS. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Brasília, DF. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf).
- Ministério da Justiça e Cidadania – MJC. Secretaria de Enfrentamento à violência contra a Mulher. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, DF, 2010. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>.
- Ministério da Justiça e Cidadania – MJC. (2011). Secretaria de Enfrentamento à violência contra a Mulher. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, DF, 2011. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>.

Ministério da Justiça e Cidadania – MJC. Secretaria de Enfrentamento à violência contra a Mulher. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília, DF, 2011. Autor

Acesso em 12 de Novembro, 2015, em:

<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>.

Ministerio de Sanidad, Servicios sociales e Igualdad. *Ficha estadística de víctimas mortales por Violencia de Género. Año 2014*. Madrid, ES, 2014. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em:

[http://www.msssi.gob.es/en/ssi/violenciaGenero/datosEstadisticos/docs/VMortales1\\_31122014.pdf](http://www.msssi.gob.es/en/ssi/violenciaGenero/datosEstadisticos/docs/VMortales1_31122014.pdf).

Observatorio de la Violencia de Género. *Datos de denuncias, procedimientos penales y civiles registrados, órdenes de protección solicitadas en los juzgados de violencia sobre la mujer (jvm)1 y sentencias dictadas por los órganos jurisdiccionales en esta materia en el año 2012*. Madrid, ES. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em:

<http://observatorioviolencia.org/Descargar/datos-de-denuncias-procedimientos-penales-y-civiles-registrados-ordenes-de-proteccion-solicitadas-en-los-juzgados-de-violencia-sobre-la-mujer-y-sentencias-dictadas-por-los-organos-jurisdiccionales-e-4/>.

Observatorio de la Violencia de Género. (2013). *Datos de denuncias, procedimientos penales y civiles registrados, órdenes de protección solicitadas en los juzgados de violencia sobre la mujer (jvm)1 y sentencias dictadas por los órganos jurisdiccionales en esta materia en el año 2013*. Madrid, ES. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em:

<http://observatorioviolencia.org/Descargar/la-violencia-sobre-la-mujer-en-la-estadistica-judicial-datos-anuales-de-2013/>.

Observatorio de la Violencia de Género. *Datos de denuncias, procedimientos penales y civiles registrados, órdenes de protección solicitadas en los juzgados de violencia sobre la mujer (jvm)1 y sentencias dictadas por los órganos jurisdiccionales en esta materia en el año 2014*. Madrid, ES, 2014. Acesso em: 12 de Novembro, 2015, em:

<http://observatorioviolencia.org/Descargar/datos-de-denuncias-procedimientos-penales-y-civiles-registrados-ordenes-de-proteccion-y-medidas-de-proteccion-y-seguridad-solicitadas-en-los-juzgados-de-violencia-sobre-la-mujer-jvm-y-sentencias-d-2/>.

OLIVEIRA, E.R. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP*, 9, 1-16, 2012.

OLIVEIRA, G.R.S.A, & LOPES, R. L. M. Estudo fenomenológico com mulheres denunciadoras da violência conjugal [Trabalho Completo] In Sociedade de Estudos & Pesquisa Qualitativos (Org.), *Anais IV SIPEQ IV Seminário Internacional de pesquisa e estudos qualitativos*. (p.1) Rio Claro: UNESP, 2010.

PASINATO, W, & SANTOS, C.M. (2008). Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. São Paulo: PAGU/UNICAMP, 2008. Acesso em: 12 de Novembro, em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>.

Pimentel, A. *Violência psicológica nas relações conjugais- pesquisa e intervenção clínica*. São Paulo, SP: Summus, 2011.

PINAFI, T. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. *Revista Histórica*, 21. 10-15, 2007.

RICOTTA, L. *O vínculo amoroso: a trajetória da vida afetiva*. São Paulo, SP: Agora. 2002.

RODRÍGUEZ, M. *Violencia Contra las Mujeres y Políticas Públicas*. Argentina: UNIFEM, 2001.

Roudinesco, E. *A família em desordem*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2003.

SOUZA, M. Vazio, feminino e restos. In, M. DE SOUZA, F.M.M.C, MARTINS, & J. N. G. de Araújo, (Org.). *Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico*. (p. 73-91). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

VAITSMAN, J. *Flexíveis e Plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro, RJ: Rocco, 1994.

Waiselfisz, J.J. *Mapa da Violência 2012: homicídios de mulheres no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Acesso em: 12 de Novembro, em:  
[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf).

Texto recebido em: 28/06/2017.

Texto aprovado em 20/07/2017.